



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00137		
INTERESSADA	Escola Germinare / São Paulo		
ASSUNTO	Aprovação do Projeto Educacional de Classes Descentralizadas		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 493/2023	CEB	Aprovado em 30/08/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Pedagógica da Escola Germinare, por meio do ofício s/nº, protocolizado em 28/04/2023, solicitou autorização para **implantação de classes descentralizadas do Curso de Ensino Médio com o Itinerário Formativo Ciências da Natureza e suas Tecnologias nas unidades frigoríficas JBS localizadas nos municípios de Amparo/SP e Lins/SP**, nos termos da Deliberação CEE 06/1999 (fls. 04).

Os endereços das classes descentralizadas e suas respectivas Diretorias de Ensino são:

- Amparo:** Rodovia João Beira, km 48,2 sem número, Silvestre
Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim
- Lins:** Via de Acesso Lins/Getulina, sem número, Parque Industrial
Diretoria de Ensino Região de Lins

A Escola Germinare, localizada na cidade de São Paulo à Rua Irineu José Bordon 335, Parque Anhanguera, jurisdicionada à DER Norte 1, é mantida pelo Instituto J&F com sede à Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, SP, CEP: 05120-060, sob CNPJ: 10.619.284/0001-52. O site da escola é www.escolagerminare.org.br (às fls. 15-16).

Foi autorizada a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29/01/2010, publicada no DOE de 30/01/2010, inicialmente oferecendo Ensino Fundamental – Anos Finais.

Conforme Despacho às fls. 80, informa-se que a Escola Germinare teve um pedido de Classes Descentralizadas indeferido pelo Parecer CEE 194/2023. Tal pedido visava funcionar com o Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, e nos termos do referido Parecer:

“(…) as classes descentralizadas acontecem sob forma de extensão da unidade vinculadora e, como a Escola Germinare até o momento não possui autorização e publicação de funcionamento do curso solicitado, não é possível atender à solicitação.”

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação (fls. 4);
- Projeto Educacional (de fls. 5-22);
- Ofício s/nº de demonstração de receita (às fls. 23-24);
- Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Lins – JBS S/A - Exercício 2023 (fls. 25);
- CNPJ Filial Lins (fls. 26);
- Matrícula do Imóvel no município de Lins (de fls. 27-50);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da Seara Alimentos Ltda em Amparo (às fls. 51-52);
- CNPJ Filial Amparo (fls. 53);
- Laudo de Segurança e Estabilidade da edificação da Empresa Seara Alimentos Ltda no município de Amparo (de fls. 54 a 58);
- Matrícula do Imóvel no Município de Amparo (de fls. 59-70);
- Projeto Arquitetônico da Seara Alimentos Ltda no município de Amparo datado de abril/ 2022 (de fls. 71-77).



DADOS GERAIS APRESENTADOS PELA REQUERENTE
Projeto Educacional de Classes Descentralizadas com o Curso de Ensino Médio – de fls. 5 a 22
Sobre a Mantenedora e a Escola Germinare

O Instituto J&F, mantenedor da Escola Germinare, é o braço social da J&F Investimentos, grupo que tem em seu portfólio empresas como a JBS, produtora de proteína animal e couros, a Eldorado Brasil, o Banco Original, o PicPay, o Canal Rural, entre outros.

Desde 2009 o Instituto está conduzindo projetos socioeducacionais com a proposta de educação profissional na qual, *“mobilizados indissociavelmente, os pilares escola-empresa-família se transformam no alicerce para uma formação que articula a prática à teoria.”*

As iniciativas do Instituto J&F se organizam em três frentes de atuação que se desdobram em projetos próprios, oferecendo ensino totalmente gratuito:

- I. Apoio às Escolas Públicas,
- II. Educação Básica e Profissional e
- III. Ensino Superior,

Na primeira frente, há o projeto “Comunidade Germinare”, que conta com a parceria das secretarias municipais de educação e é voltado para a comunidade educacional pública municipal oferecendo aporte financeiro e formação continuada para gestores, docentes e discentes.

Com o intuito de impulsionar os resultados educacionais, o aporte financeiro se dá através de doações de valores a diversas unidades escolares enquanto os docentes e gestores participam das formações oferecidas pelo Instituto. No ano de 2023, esse projeto está em 170 escolas públicas, atingindo 89.576 alunos, 3505 professores e 699 gestores.

Na frente de Educação Básica e Profissional, há a “Germinare Business”, escola que forma Técnicos em Administração de Empresas, funcionando desde 2010 a partir do sexto ano do ensino fundamental até a terceira série do Ensino Médio; a “Germinare Tech”, que forma técnicos em desenvolvimento de sistemas no ensino médio, tendo iniciado em 2022; e a “Escola da Família”, que se articula a essas duas escolas técnicas, promovendo a integração entre escola e família, alinhando os valores do Instituto e o entendimento e as expectativas dos responsáveis pelos alunos.

No Ensino Superior, a Faculdade J&F está sob aprovação do MEC para a realização do Curso de Gestão Comercial.

O Instituto J&F acumula um total de 413 alunos formados. De acordo com a Requerente, houve um aumento de 72% na renda familiar per capita dos formados entre 2015 e 2021. Dentre os formados em 2022, 98% já estão com carteira assinada. Em 2023, possui 913 alunos ativos, sendo 39% das suas famílias com renda per capita de até um salário-mínimo e meio.

Segundo a Requerente, a Escola Germinare é 100% gratuita, com acesso a uniforme, alimentação, notebook individual, uso de recursos digitais de alta qualidade e aulas de tecnologia. Os alunos têm aulas práticas, que se iniciam a partir do terceiro trimestre do 9º ano do Ensino Fundamental II, estágios e cargos com carteira assinada.

“A Escola Germinare possui a certificação do CEBAS, concedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Portaria nº 393, de 30/05/2018, exarada nos autos do processo nº 23000.007658/2013-71.

(...) é membro do PEA – UNESCO desde 2010. O PEA é uma rede de escolas comprometidas a promover ideias, valores e prioridades da UNESCO, criada em 1953, une 11.700 mil escolas de 183 países.” (fls. 11)

Justificativa – fls. 7-15

“... O grupo J&F, com seu braço na Escola Germinare, vislumbra um novo desafio: oferecer o curso de Ensino Médio com o Itinerário Formativo Ciências da Natureza e suas Tecnologias em algumas das cidades, onde o grupo possui plantas de criação e abate, podendo levar para mais jovens toda a estrutura e o conhecimento adquirido nestes 13 anos de escola e 70 anos de empresa.

A J&F, sendo a maior empresa de proteína animal do mundo, com plantas de bovinos, suínos, aves etc., vê a necessidade de formar estudantes preparados para, já no Ensino Médio, entrar no mercado de trabalho principalmente como supervisores de produção para atuar nas plantas das cidades onde os estudantes estão localizados. Para isso, a ideia é o modelo de classes descentralizadas para que possamos garantir a excelência da educação semelhante à da escola vinculadora, a Germinare.



(...)

Nossa missão para esse curso é formar um profissional capaz de exercer a liderança de supervisão de produção das atividades da planta, por meio de um processo de apropriação e de conhecimentos científicos e técnicos. Nessa perspectiva, a Escola Germinare, com sua excelência e experiência, compromete-se em contribuir com o desenvolvimento social econômico das cidades escolhidas em São Paulo e no Brasil, favorecendo o fortalecimento industrial do país e a conquista da autonomia e da empregabilidade de profissionais de sucesso. Queremos dar início a mais uma etapa na história da educação do Brasil.

(...)

Os municípios que possuem representações de instituições de ensino estão permanentemente desfrutando de um acentuado processo de transformação econômica e cultural, mediante parcerias firmadas entre essas instituições e as comunidades em que elas estão inseridas, fomentando a troca de informações e a interação científica, tecnológica e intelectual, o que permite a transferência de conhecimentos necessários ao estabelecimento do desenvolvimento sustentável que respeite e estimule os sistemas produtivos locais.

O Projeto Político Pedagógico do Curso é fruto do levantamento da demanda mercadológica nas regiões de Amparo e Lins. O compromisso social do curso é dar respostas rápidas, porém consistentes, que possam concorrer para o desenvolvimento local e regional; as responsabilidades com que o Grupo J&F assume suas ações traduzem sua concepção de educação tecnológica e profissional, não apenas como instrumentalizadora de pessoas para o trabalho determinado por um mercado que impõe os seus objetivos, mas como modalidade de educação potencializadora do indivíduo no desenvolvimento de sua capacidade de gerar conhecimentos, a partir de uma prática interativa e uma postura crítica diante da realidade socioeconômica e político-cultural que o afeta.” (de fls. 12-14)

Às fls. 14 e 15, a Requerente apresenta algumas características socioeconômicas dos municípios de Lins e Amparo, situando a JBS dentro dos contextos de cada município e concluindo pela necessidade da formação de alunos para atuarem em processos no ramo da agropecuária e da indústria.

Curso Pretendido – fls. 15

O Curso que a Escola Germinare pretende instalar nas Classes Descentralizadas é:

- Ensino Médio com o Itinerário Formativo: Ciências da Natureza e suas Tecnologias, na modalidade presencial.

Cursos em Funcionamento – fls. 16

A Escola Germinare funciona atualmente com os seguintes cursos:

- Ensino Fundamental – Anos Finais, Portaria de Autorização, DOE 30/01/2010.
- Ensino Médio: Portaria DRE Norte 1 de 18/10/2012, DOE 19/10/2012 pág. 33.
- Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração - Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios: Portaria DRE de 14/02/2015.
- Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação: Portaria DRE em 16/02/2022, retificada por Portaria DRE no DOE de 17/02/2022, página 29.

Todos os Cursos na unidade da cidade de São Paulo são presenciais.

Comprovação da Capacidade Física e Tecnológica – às fls. 16-17

A Instituição declara: *“uma sala de aula ampla, arejada e bem iluminada, com no máximo 25 alunos, que será equipada com inovações tecnológicas, como lousas eletrônica, projetor, microfone de sala e de mesa, 2 câmeras, uma “me segue” para acompanhar o professor e uma microcâmera para acompanhar os alunos. As câmeras são de filmagem e transmissão para aulas on-line. A sala de aula é montada com mesas redondas, onde os alunos sentam-se em grupos para desenvolverem o trabalho em equipe e cadeiras de escritório. O mobiliário escolar existente atenderá a todas as exigências modernas de conforto, ergonomia e segurança. Cada aluno terá um locker para guarda de materiais”.*

O laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química *“será equipado com bancadas, capelo e todo o material laboratorial e pedagógico para o desenvolvimento da educação científica no plano teórico e experimental.”*

Quanto à infraestrutura tecnológica a Instituição declara que os estudantes recebem um notebook Intel Core I5, 10ª geração, com 8GB de RAM e 256GB de armazenamento em SSD, que é a principal ferramenta de aprendizagem, com acesso ao pacote de produtividade - Office com todos os softwares - e demais necessidades técnicas serão providas pela escola. Além disso, a Escola Vinculadora conta com 05



estúdios, equipados com câmeras profissionais, microfones, interfaces de áudio, projetores e computadores de alto desempenho para gravação de aulas, palestras etc.

A biblioteca possui um acervo de livros (físicos e digitais) e publicações (literaturas juvenil, dicionários, livros técnicos, literatura inglesa, livros didáticos, jornais e revistas, entre outros); e será equipada com recursos tecnológicos avançados e mobília para sentar-se, realizar trabalhos em grupo, ler etc. A Biblioteca Física da Unidade de São Paulo conta com 4.360 títulos cadastrados e 11.680 exemplares e possui plataformas de consulta digital.

A Escola tem sala estruturada para o apoio educacional, tais como: coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca e sala de professores.

Comprovação de Capacidade Administrativa Técnica e Pedagógica - fls. 18-20

A Requerente apresenta o quadro do pessoal de apoio técnico/administrativo, possuindo 7 colaboradores, e o quadro de docentes, sendo 13 professores relacionados com suas respectivas formações acadêmicas.

Matriz Curricular – fls. 21

Curso: Ensino Médio

Itinerário Formativo: Ciências da Natureza e Suas Tecnologias

Base Nacional Comum		Aulas Semanais			HORA AULA ANUAL				HORAS	
ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1ªS	2ªS	3ªS	1ªS	2ªS	3ªS	TOTAL		
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	2	2	120	80	80	280	210	
	Inglês	2	2	2	80	80	80	240	180	
	Educação Física	1	0	0	40	0	0	40	30	
	Arte /Chefia e Liderança	2	2	2	80	80	80	240	180	
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	2	120	120	80	320	240	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	4	0	0	160	0	0	160	120	
	Física	2	0	0	80	0	0	80	60	
	Química	2	0	0	80	0	0	80	60	
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	1	0	0	40	0	0	40	30	
	História	1	0	0	40	0	0	40	30	
	Sociologia	1	0	0	40	0	0	40	30	
	Filosofia	0	1	0	0	40	0	40	30	
Total Formação Geral Básica		22	10	8	880	400	320	1600	1200	
Parte Diversificada										
Ciências da Natureza e Suas Tecnologias	Administração Veterinária	1	2	0	40	80	0	120	90	
	Bases da Anatomia Descritiva	2	2	0	80	80	0	160	120	
	Bases da Inspeção e Tecnologia de Alimentos	2	3	0	80	120	0	200	150	
	Comportamento Animal	1	2	3	40	80	120	240	180	
	Doenças Infecciosas e Parasitárias	1	2	4	40	80	160	280	210	
	Epidemiologia e Biossegurança	1	2	0	40	80	0	120	90	
	Ética Profissional e Legislação	1	2	0	40	80	0	120	90	
	Fisiologia Animal	2	3	0	80	120	0	200	150	
	Gestão de Processo e Produtividade I	1	0	0	40	0	0	40	30	
	Gestão de Qualidade e Segurança dos Alimentos	2	3	0	80	120	0	200	150	
	Produção e Sanidade de Bovinos/Aves/Suínos	2	3	4	80	120	160	360	270	
	Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	1	2	0	40	80	0	120	90	
Zoonoses e Doenças de Interesse	1	2	3	40	80	120	240	180		
Parte Diversificada		18	28	14	720	1120	560	2400	1800	
TOTAL GERAL DO CURSO		40	38	22	1600	1520	880	4000	3000	
Estágio									1600	

Comprovação da Capacidade Financeira – fls. 23-24

O Instituto J&F encaminhou a demonstração das receitas no período de 01/2022 a 10/2022 e um breve histórico de sua atuação, desde a fundação em 2009, por meio do Ofício s/nº datado de 19/04/2023, do qual destacamos o que segue:



"O Instituto J&F já investiu mais de R\$ 410 milhões, desde a sua fundação, e promove desta forma, em caráter filantrópico e beneficente, atividades no setor educacional para jovens talentos, que de outra forma não teriam a oportunidade de desenvolverem seus potenciais, pois o propósito de capacitação desta Escola de Negócios é único no sentido de não subestimá-los, considerando que os alunos têm acesso a um conhecimento e experiência diferenciados e são- apresentados desde cedo para o mercado de trabalho, permitindo assim que a sua formação seja competitiva em relação aos demais jovens.

(...)

O Patrimônio Social, representado por recursos financeiros e bens imobilizados, foi majoritariamente doado pela sua mantenedora JBS S.A, dentre outras empresas privadas e pessoas físicas.

Todos os recursos recebidos foram aplicados nas finalidades operacionais do Instituto J&F, em conformidade com o Estatuto Social, através de capitalizações em investimentos patrimoniais e pagamentos de despesas, conforme verifica-se na demonstração do resultado.

O Instituto é isento do recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição social, com base na isenção tributária prevista na Lei nº 9.532/97."

FUNDAMENTAÇÃO

A **Deliberação CEE 06/1999**, considerando a **Indicação CEE 08/1999** fixa normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo:

"Artigo 1º- Os estabelecimentos de ensino e os mantenedores de rede de ensino, vinculados ao sistema estadual poderão obter a autorização e o funcionamento de cursos que por razões especiais serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º- A autorização para a instalação e funcionamento de classes descentralizadas será concedida por prazo determinado para desenvolver projeto educacional com justificativa social e atendimento a uma demanda específica ou transitória, visando à oferta de educação básica, ensino fundamental ou médio, regular ou supletivo, ou de educação profissional em nível técnico.

§ 1º- Quando se tratar de classes localizadas na mesma área de jurisdição do estabelecimento de ensino vinculador, caberá ao órgão próprio de supervisão do sistema de ensino a aprovação do projeto educacional e a autorização de instalação e funcionamento de classes descentralizadas.

§ 2º- Quando se tratar de classes descentralizadas a serem instaladas em área de jurisdição diferente do estabelecimento de ensino vinculador, a autorização de instalação e funcionamento dependerá de prévia aprovação do projeto educacional pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º- Para a autorização de classes descentralizadas prevista no artigo anterior, o estabelecimento de ensino deverá apresentar, além do projeto educacional explicitando os cursos que pretende instalar a comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas.

§ 1º- O Projeto Educacional e autorização de instalação e funcionamento terão validade por um período máximo de quatro anos, a partir de sua implantação, os quais poderão ser prorrogados ou renovados mediante novo pedido e análise de relatório a ser encaminhado pelo estabelecimento de ensino, através do órgão próprio de supervisão, com comprovação dos padrões de qualidade de ensino mantidos em cada uma das classes descentralizadas.

§ 2º - O Projeto Educacional perderá sua validade se não for implantado no prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação

§ 3º- Em qualquer caso, caberá aos órgãos próprios do sistema de ensino, autorizar a instalação, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas.

§ 4º- A existência de classes descentralizadas irregulares importará em responsabilidade da mantenedora e da direção do estabelecimento de ensino, que poderá ter cassada a aprovação do seu projeto educacional de classes descentralizadas, ficando sujeitas à aplicação das medidas previstas na Indicação CEE n.º 01/99 e Deliberação CEE n.º 01/99, pelo órgão responsável da Administração da SEE.

Artigo 4º- Em qualquer das situações previstas na presente deliberação, para a instalação de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, observar-se-á:

I- toda e qualquer classe descentralizada deverá constar dos registros do estabelecimento vinculador;

II- o estabelecimento vinculador é responsável pelo arquivo da documentação escolar e pela regularidade dos atos escolares praticados, tais como comprovantes de matrícula, de frequência, de estágios, currículos, planos, atas e registros de avaliação, assim como pela expedição de atestados, declarações, certificados ou diplomas, de acordo com a situação do curso mantido;

III- as classes descentralizadas deverão ser consideradas unidades autônomas, para efeitos de cadastramento do censo escolar.

Artigo 5º- Para a autorização de instalação de classes descentralizadas, o órgão competente deverá observar:

I - a documentação referente à aprovação do projeto educacional conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

II - o regimento escolar;



III- o plano de curso contemplando a proposta curricular, carga horária, dias letivos e estágio, quando for o caso;

IV- o pessoal docente e administrativo, bem como o supervisor de estágio, quando necessário;

V- o material pedagógico e os equipamentos adequados ao curso;

VI- a vistoria do prédio, conforme previsto na Deliberação CEE n.º 01/99”

A Indicação CEE 08/1999 que acompanha a citada Deliberação dispõe:

“A autorização para que uma instituição escolar possa instalar cursos em classes descentralizadas somente se justifica mediante um projeto educacional destinado ao atendimento de uma demanda específica e por prazo determinado. Assim, essas classes descentralizadas serão sempre autorizadas em caráter especial, visto que seu funcionamento pressupõe um caráter provisório ou emergencial e uma demanda transitória.

Nesse sentido, cumpre definir que classes descentralizadas referem-se às classes que funcionam fora da sede de um estabelecimento de ensino, podendo estar localizadas tanto na área de jurisdição da escola vinculadora como em área de jurisdição diferente da escola à qual estão vinculadas.

Isto posto, a instituição escolar interessada em oferecer cursos em classes descentralizadas poderá obter aprovação de seu projeto e autorização para funcionamento dessas classes junto à DE ou respectivo órgão supervisor, sendo que, quando as classes descentralizadas estiverem localizadas em áreas de jurisdição diferentes da escola vinculadora, a autorização dependerá de prévia aprovação de seu projeto educacional pelo Conselho Estadual de Educação. A autorização terá validade por um período máximo de quatro anos, o qual poderá ser prorrogado ou renovado, mediante novo pedido e análise de relatório a ser encaminhado ao CEE pela instituição escolar, através do órgão próprio de supervisão, com comprovação dos padrões de qualidade de ensino mantidos em cada uma das classes descentralizadas.

Ao solicitar a autorização do curso, o estabelecimento deverá apresentar projeto educacional do curso ou cursos que pretende desenvolver e comprovar sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de cursos em classes descentralizadas nas várias regiões do Estado.

Após a autorização do estabelecimento de ensino aprovado por este Colegiado, à vista do projeto Educacional, caberá aos Órgãos próprios do sistema, autorizar a instalação e fiscalizar e supervisionar o funcionamento desses cursos. O funcionamento irregular de qualquer uma das “classes descentralizadas” implicará responsabilidade da mantenedora e da direção do estabelecimento de ensino, que poderá ter o seu projeto educacional cassado e sua autorização suspensa e ficará sujeita à aplicação das medidas previstas na Indicação CEE n.º 01/99 e Deliberação CEE n.º 01/99, pelo órgão responsável da Administração da SEE.”

1.2 APRECIÇÃO

A Escola Germinare demanda a aprovação do Projeto Educacional de Classes Descentralizadas do Curso de Ensino Médio com o Itinerário Formativo Ciências da Natureza e suas Tecnologias nas unidades frigoríficas JBS localizadas nos municípios de Amparo/SP e Lins/SP, nos termos da Deliberação CEE 06/1999.

A Escola Germinare é mantida pelo Instituto J&F - braço social da J&F Investimentos, no qual pertence a JBS, a maior empresa de proteína animal do mundo. O grupo empresarial tem plantas industriais no Brasil, Estados Unidos, Austrália e recentemente adquiriu uma empresa de engenharia genética na Espanha (fazer carne sem necessidade de matar os animais).

A demanda vem ao encontro dos melhores objetivos da Deliberação CEE 06/1999 e Indicação CEE 08/1999, os alunos terão oportunidade de aprender, vivenciar e estagiar em modernas plantas industriais de processamento de carne animal, abrindo amplas oportunidades de emprego em um setor econômico do próspero Agronegócio brasileiro.

A Escola Germinare apresentou toda a documentação exigida pela Deliberação, comprovando plena capacidade de realizar com sucesso o projeto educacional.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 06/1999, autoriza-se a Escola Germinare a implantar classes descentralizadas do Curso de Ensino Médio com o Itinerário Formativo Ciências da Natureza e suas Tecnologias, nas unidades frigoríficas JBS localizadas nos municípios de Amparo e Lins, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º do Art. 3º da supracitada Deliberação.

2.2 Os endereços das classes descentralizadas e suas respectivas Diretorias de Ensino são: Amparo: Rodovia João Beira, km 48,2 sem número, Silvestre, Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim e Lins: Via de Acesso Lins/Getulina, sem número, Parque Industrial, Diretoria de Ensino Região Lins.



2.3 A Escola Germinare, localizada na cidade de São Paulo à Rua Irineu José Bordon 335, Parque Anhanguera, jurisdicionada à DER Norte 1, é mantida pelo Instituto J&F com sede à Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, SP, CEP: 05120-060, sob CNPJ: 10.619.284/0001-52.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Mogi Mirim e Lins, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrículas - CITEM.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de agosto de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

